

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART, pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 23.092.461/0001-37, sediada na Rua da Aurora, nº 295, 7º andar, SL. 713 Edf. São Cristóvão - Boa Vista - Recife/ PE, CEP: 50050-901, neste ato representado por VALDO TORRES GALINDO FILHO, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 3.451.400 SSP/PE e CPF nº 623.264.064-00 residente e domiciliado na Rua da Aurora, N°295 SL. 713 Edf. São Cristóvão - Boa Vista - Recife – PE CEP: 50050-901 e daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: EDICLEITON BARROS DE SANTANA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.121.589/0001-00, com sede na Rua Sete, nº 54, Nobre, Paulista-PE, neste ato representado por EDICLEITON BARROS DE SANTANA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 906.764.404-87 e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

ORIGEM: COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – REGISTRO Nº 02/2024, considerando ainda as disposições estabelecidas na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada, têm, entre si, como certo e ajustado a Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de especializada em serviço de impressão de 4000 (quatro mil) folders - cor: policromia, papel: couchê brilho 230g tamanho A4, com três dobras frente e verso, para ofertar e suprir a execução das metas e etapas previstas no TERMO DE FOMENTO – Nº 1749892/2024 – TRANSFEREGOV.BR, celebrado com o Ministério da Cultura e o INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART, conforme o detalhamentos dos itens previstos neste aviso de cotação, mediante as seguintes cláusulas e condições:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de impressão de 4000 (quatro mil) folders - cor: policromia, papel: couchê brilho 230g tamanho A4, com três dobras frente e verso.

Os referidos serviços que serão prestados estão detalhados nas alíneas abaixo:

			EDICLEITON BARROS DE SANTANA – ME	
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QT	UN	Valor unit.	Valor total
Impressão de 4000 (quatro mil) Folders -				
Cor: Policromia, Papel: Couché brilho 230				
g tamanho A4, com três dobras frente e	4000	Un	R\$ 2,30	R\$ 9.200,00
verso.				

VALOR TOTAL DE R\$ 9.200,00 (NOVE MIL E DUZENTOS REAIS).

META 1 - Promover a impressão de 4000 (quatro mil) folders - cor: policromia, papel: couchê brilho 230g tamanho A4 para divulgação da oficina técnica de Frevo de rua, Frevo de dança e confecção de boneco gigante.

ETAPA 1 - Equipe do projeto Planejamento, execução e monitoramento das ações e atividades do projeto.

Objetivo: Realizar a impressão de 4000 (quatro mil) folders - cor: policromia, papel: couchê brilho 230g tamanho A4 para divulgação da oficina de frevo de rua, frevo de dança e confecção de boneco gigante nos Municípios do Recife e Paulista/PE, para população em situação de vulnerabilidade social e abandono, contribuindo na prevenção de violência e uso de substâncias psicoativas (SPAS).

As oficinas irão promover a democratização e a ampliação da cultura.



Documento assinado digitalmente

EDICLEITON BARROS DE SANTANA
Data: 13/06/2024 09:09:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Resultado Esperado:

Promover a impressão de 4000 (quatro mil) folders - cor: policromia, papel: couchê

brilho 230g tamanho A4 para divulgação da oficina técnica de Frevo de rua, Frevo de

dança e confecção de boneco gigante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de impressão de 4000

(quatro mil) folders - cor: policromia, papel: couchê brilho 230g tamanho A4, com

três dobras frente e verso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 3 meses a contar da data da sua assinatura,

podendo ser renovado ou prorrogado por aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E FORMA DE REAJUSTE

O contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 9.200,00 (NOVE MIL E

DUZENTOS REAIS), conforme proposta/planilha de valores global fornecidos pela

contratada e solicitados pela contratante. O pagamento será efetuado em

conformidade com a prestação do serviço realizado e apresentação de atesto pela

Contratante. O referido pagamento das prestações dos serviços pelos fornecedores

contratados, estará condicionado a disponibilidade de recursos, conforme o repasse

financeiro realizado pelo Ministério da Cultura ao INSTITUTO BRASILEIRO DE

ARTE E CULTURA - IBART, de acordo com o termo de fomento - Ministério da

Cultura - nº 1749892/2024 - transferegov.

Parágrafo Primeiro:

O pagamento será até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao fornecimento do serviço

prestado, conforme a quantidade solicitada, mediante apresentação de nota fiscal

devidamente discriminada e com os detalhamento dos serviços que foram

executados, e apresentar documentação que comprovem a situação de regularidade,

Rua da Aurora, N°295 SL. 713 Edf. São Cristóvão - Boa Vista - Recife/ PE - CEP: 50050-901 - Estrada do Bongi, nº 874, Prado - Recife/PE, CEP: 50.830-260



Documento assinado digitalmente

EDICLEITON BARROS DE SANTANA
Data: 13/06/2024 09:09:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

por meio da apresentação das seguintes certidões: certidão negativa de tributos municipais, certidão negativa de tributos federais e previdenciários, da certidão de regularidade do fgts – crf e da certidão negativa de débitos trabalhistas.

Parágrafo Segundo:

No preço estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, matériais de consumo e insumos, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros

emolumentos, etc.)

Parágrafo Terceiro:

A prestação dos serviços prestados deverão ser executado dentro dos prazo estabelecido e solicitado pela contrante, após o prazo estipulado ensejará acréscimo moratório com base na trd, calculado "per diem", além de multa de 3% (três por cento), ambos calculados sobre o valor total do contrato, não excedendo, em seu

total o equivalente a 20% (vinte porcento).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o fiel cumprimento do presente contrato, o contratante compromete a:

✓ Fornecer à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a

ser solicitados relativamente ao objeto contratado.

✓ Efetuar o pagamento correspondente ao objeto do contrato, após devidamente atestado o seu recebimento pelo setor responsável desta

instituição.

✓ Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade

constatada na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel cumprimento do presente contrato, a **contratada** se compromete a:

- Acatar as decisões e observações feitas pelo **contratante**, por escrito, em duas

vias e entregues mediante recibo;

- Fornecer os serviços contratados no prazo fixado no contrato;



Documento assinado digitalmente

EDICLEITON BARROS DE SANTANA
Data: 13/06/2024 09:09:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A recusa na execução do objeto deste contrato, bem como sua execução fora das

condições e especificações inicialmente propostas, sujeita a **contratada** à aplicação

das penalidades constantes nos incisos I,III,IV do artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato será feita pelo contratante

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato

assegurará ao INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA - IBART o direito

de rescindi-lo a qualquer momento sem necessidade de aviso prévio, sem prejuízos

das demais consequências aplicáveis.

Parágrafo Primeiro:

Ao INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART poderá, ainda, a seu

exclusivo critério, rescindir unilateralmente o presente contrato, mediante

comunicação prévia de 30(trinta) dias de antecedências, após notificação por escrito

de rescisão contratual, devendo arcar de maneira exclusiva com os custos, despesas

e prejuízos assumidos durante a vigência contratual e que foram suportados pelas

contratada durante a prestação do serviço contratado e indenizando a contratada

pelas eventuais despesas, custos e prejuízos que foram suportados ao longo da

execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleita a Comarca do Recife, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que

vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, renunciando a

qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.





E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Recife/PE, 12 de junho de 2024.



INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART VALDO TORRES GALINDO FILHO

CONTRATANTE

Presidente



EDICLEITON BARROS DE SANTANA - ME EDICLEITON BARROS DE SANTANA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

E-mail: consult.ibc.br@gmail.com/ Site: www.ibart.org.br Contato: (81) 9.9228-9610